



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º)

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a viabilidade, a necessidade e a conveniência da contratação de serviços de consultoria jurídica especializada em Direito Público Municipal, com vistas a subsidiar a Administração Pública na tomada de decisão quanto à melhor solução para atendimento das demandas jurídicas institucionais.

A crescente complexidade da legislação aplicável aos entes municipais, aliada às constantes alterações normativas, ao aumento da fiscalização por órgãos de controle e à ampliação das responsabilidades administrativas, impõe à gestão pública a adoção de mecanismos que assegurem maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal dos atos praticados. Nesse contexto, a consultoria jurídica especializada surge como instrumento estratégico de apoio técnico, preventivo e orientativo.

Este estudo busca, portanto, identificar o problema a ser solucionado, avaliar as alternativas disponíveis no mercado, examinar os custos envolvidos, os benefícios esperados e os riscos associados, bem como verificar a compatibilidade da eventual contratação com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública. As análises aqui apresentadas servirão de base para a definição da solução mais vantajosa e adequada às necessidades do Município.

I - Necessidade da contratação; (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

A Prefeitura de Ernestina, necessita da contratação de serviços de consultoria jurídica especializada em Direito Público Municipal, com o objetivo de assegurar suporte técnico contínuo, preventivo e estratégico às diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal. Tal necessidade decorre da crescente complexidade do ordenamento jurídico aplicável à Administração Pública, das frequentes alterações legislativas e da intensificação da atuação dos órgãos de controle externo e interno, que exigem elevado grau de conformidade legal, segurança jurídica e eficiência

A interpretação de entendimentos jurisprudenciais e orientações dos tribunais de contas, demandam conhecimento técnico especializado e atualização constante.

Nesse contexto, a contratação de consultoria jurídica especializada justifica-se como medida necessária para suprir lacunas pontuais de expertise técnica aprofundada, proporcionando à acesso célere e qualificado a pareceres, orientações e subsídios jurídicos que auxiliem a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, Vereadores e Servidores no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

A medida deverá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade técnica dos atos para a mitigação de riscos jurídicos, a prevenção de litígios e de apontamentos pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado e o Poder Judiciário, além de promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



II - Requisitos da Contratação; (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021)

Os serviços de consultoria jurídica especializada em Direito Público Municipal a serem contratados possuem natureza especial, tendo em vista sua elevada heterogeneidade e complexidade. Não se caracterizam como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que demandam expertise aprofundada, conhecimento técnico específico e acompanhamento permanente das nuances jurídicas que envolvem a atuação do Poder Executivo Municipal.

As atividades abrangem áreas sensíveis e de alta complexidade do Direito Público Municipal, tais como direito constitucional e administrativo aplicado ao âmbito municipal, direito orçamentário, financeiro e fiscal, regime jurídico dos servidores públicos. A necessidade recorrente de pareceres técnicos especializados, orientações estratégicas e subsídios jurídicos para a prevenção de litígios e de apontamentos pelos órgãos de controle evidencia que os padrões de desempenho e qualidade não podem ser definidos por especificações usuais de mercado, exigindo elevado grau de especialização e notório saber, o que diferencia tais serviços daqueles considerados comuns.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em Direito Público Municipal, com a finalidade de fornecer suporte técnico contínuo e estratégico, em consonância com a Descrição da Necessidade apresentada no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar.

III-Peculiaridades e Características dos Serviços

Abrangência:

A consultoria jurídica abrangerá diversas áreas do Direito Público Municipal, Direito Orçamentário, Financeiro, Fiscal e Administrativo; Regime Jurídico dos Servidores Públicos; Direito Tributário, Licitações e Contratos Administrativos.

Especialização e Notoriedade:

Os serviços a serem contratados caracterizam-se por sua alta complexidade técnica e heterogeneidade, exigindo atuação profissional especializada, com comprovada experiência e notório saber em Direito Público Municipal e em assessoria a órgãos do Poder executivo tal especialização é essencial para garantir a qualidade técnica das orientações e a segurança jurídica dos atos praticados.

Atualização Contínua:

A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento de conteúdos técnicos atualizados, tais como boletins informativos, pareceres referenciais, estudos e informativos jurídicos, bem como acesso a plataformas digitais de repositório de conhecimento, assegurando ao poder executivo Municipal permanente atualização quanto às alterações legislativas, entendimentos jurisprudenciais e orientações dos órgãos de controle.



Formas de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados por meio de múltiplos canais de atendimento, com o objetivo de assegurar acessibilidade, eficiência e agilidade no suporte prestado ao poder executivo.

A consultoria jurídica prestará apoio na elaboração de subsídios técnicos para manifestações e esclarecimentos junto aos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado, e ao Poder Judiciário, além de orientar a tomada de decisões administrativas e legislativas, contribuir para a prevenção de litígios e apontamentos e promover a melhoria contínua da qualidade dos atos administrativos.

IV- Hipóteses de Sanções e Rescisão Contratual

A aplicação de sanções administrativas e as hipóteses de rescisão contratual observarão rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações pertinentes e as cláusulas específicas estabelecidas no Termo de Contrato. Poderão ser aplicadas penalidades nos casos de descumprimento de prazos, falhas na qualidade dos serviços, inexecução total ou parcial do contrato, entre outras hipóteses legalmente previstas.

A contratação deverá ser realizada de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa a ser contratada, como já reconhecido por diversos órgãos de controle e evidenciado pela sua atuação exclusiva e centenária na área de Direito Público Municipal.

Habilitação:

Para a formalização do contrato, a Contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica (demonstrando sua notória especialização e aptidão para a prestação de serviços complexos e especializados), qualificação econômico-financeira e regularidade trabalhista, conforme exigências a serem definidas no termo de referência ou instrumento convocatório simplificado para a inexigibilidade.

V - Estimativas das quantidades para a contratação; (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021)

O Período estimado tem como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto., com prazo de vigência de 60 meses direto/consecutivo a contar de 01/06/20206 conforme artigo 106, da lei 14.133/2021.

VI - Levantamento de mercado; (Art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021)

Nesse contexto, o mercado de consultoria jurídica em Direito Público Municipal que efetivamente possui a notória especialização exigida é restrito, uma vez que a expertise necessária não se encontra amplamente disponível ou padronizada. Empresas e profissionais que se destacam nesse nicho atuam de forma consolidada e são reconhecidos por sua experiência e conhecimento aprofundados em temas específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

Conclusão

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário e saldo financeiro suficiente, a contratação se mostra viável, razoável, atende a finalidade pública e possui respaldo técnico, devendo ser observados os preços praticados no mercado.



ELISEPE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal da Administração

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico o presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, autorizando o prosseguimento das etapas subsequentes do processo

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal